



Ofício 12/Adufes/2020

Vitória, 31 de março de 2020.

Assunto: **Sugestões de Alteração da Resolução 04/2020**

Para:

Prof. Dr. Paulo Vargas, Reitor da UFES

Profª Dra. Claudia Maria Mendes Gontijo, Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário da Ufes

Conforme despacho do Processo digital nº: 23068.017402/2020-16, que solicita da Associação de Docentes da Ufes (Adufes) a apresentação de manifestação e sugestões quanto às atividades de ensino dos cursos de graduação e de pós-graduação durante o período em que perdurarem orientações de afastamento social fornecidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de saúde estadual e municipal, enviamos nossas considerações para alterações da **Resolução 04/2020** que deve ser reavaliada pelo Conselho Universitário (Consuni) em sessão do dia 02 de abril.

Pedimos que a Adufes tenha direito a voz na sessão do Consuni

Artigo 1º

~~Parágrafo Único~~ Parágrafo 1º

Acrescentar Parágrafo 2º: Suspende-se o Calendário Acadêmico 2020 pelo prazo estabelecido no *caput* deste Artigo.

Artigo 2º

~~Parágrafo Único~~ Parágrafo 1º

Acrescentar Parágrafo 2º: As defesas remotas de tese e dissertação ocorrerão somente se garantidas tanto as condições estruturais e tecnológicas quanto a logística para sua realização, considerada a excepcionalidade do momento e sua incidência sobre o cotidiano doméstico durante o confinamento.

Artigo 6º

Inciso III. **Altere-se a redação para:** os servidores, empregados e estagiários estarão dispensados de suas atividades. Nos casos em que houver necessidade do cumprimento presencial das atividades **urgentes e inadiáveis (cf. Inciso VI)** deverão prioritariamente trabalhar de maneira remota pelo período citado no artigo 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal



Inciso IV. **(acrescente-se a parte em negrito)**: considerando-se a especificidade do setor, a natureza ou necessidade do trabalho para atender às demandas específicas de funcionamento da instituição, **em casos urgentes e inadiáveis (cf. Inciso VI)**

o cumprimento presencial da jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários poderá ocorrer de uma ou mais das seguintes formas, voltadas para a prevenção e redução da transmissibilidade:

Inciso V. **(Acrescente-se a parte em negrito)** dispensar, obrigatoriamente, das atividades presenciais e adotar o trabalho remoto **somente em casos urgentes e inadiáveis (cf. Inciso VI)**, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores, empregados públicos ou estagiários que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações

Criar Inciso VI

Inciso VI. **Os gestores deverão encaminhar o plano de trabalho de suas unidades à Administração Central, indicando as atividades consideradas urgentes e inadiáveis e dando ampla divulgação aos servidores.**

Artigo 7º (Altere-se e expanda-se a redação para)

ESTABELECEM que os prestadores de serviço terceirizados **tenham garantidos seus empregos, salários, o replanejamento de suas atividades, bem como a proteção à sua saúde**, ficando a orientação a cargo do gestor da Unidade no período tratado no Art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da Unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência de 24h (vinte e quatro) horas.

Atenciosamente,

Ana Carolina Galvão
Presidenta
Adufes S.Sind.- ANDES/SN